



## Decreto nº887, de 08 de janeiro de 2024.

### **APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e*

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento administrativo nº **12.408/2023**, protocolizado no dia 07/11/2023, onde a empresa DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAFAIETE LTDA – EPP solicitou alteração da redação do decreto municipal nº 413, de 25 de março de 2019 referente a unificação de lotes mediante correção do número do imóvel passando do número 332 indicado inicialmente pelo requerente para o número **1.385**, da Rua Adolfo Siqueira, conforme certidão de habite-se emitida em data posterior, qual seja **03/07/2019**;

**CONSIDERANDO** que à época do trâmite do procedimento administrativo os projetos topográficos e memoriais descritivos foram apresentados de forma errônea pela empresa quanto a descrição da numeração dos imóveis tanto no projeto topográfico quanto no memorial descritivo;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do erro material acima, o decreto municipal nº413, de 25 de março de 2019 foi expedido na forma solicitada pelo REQUERENTE e que neste caso, carece de correção por erro material, para os fins de adequação e atendimento cartorial no tocante ao registro imobiliário;

**CONSIDERANDO** ainda que o decreto de unificação foi expedido antes da certidão de habite-se e que naquela ocasião o requerente não se opôs a conclusão da documentação da unificação, só vindo a fazê-la neste momento, após exigência cartorial;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolizado sob o nº **879/2018**, em **29/01/2018**, onde **CLEIBER AMARILO PEREIRA**, representando a empresa DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAFAIETE LTDA – EPP, requereu a aprovação de unificação de três lotes identificados perante o registro como de números **07, 08 e 09 da quadra nº09**, Bairro São João, Conselheiro Lafaiete/MG, localizados na Rua Adolfo Siqueira, respectivamente cada um com as áreas de **406,00m<sup>2</sup>, 416,30m<sup>2</sup> e 415,80m<sup>2</sup>**, matrículas nº **19.707, 19.708 e 19.709**, livro nº2BT, 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

**CONSIDERANDO** que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo restou mantida a constatação de que a área unificada perfaz a metragem de **1.238,10 m<sup>2</sup>**;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo foi submetido ao Departamento de Meio Ambiente, conforme comunicação interna nº19/2018 e o mesmo manifestou pela aprovação, dizendo não se tratar de área de preservação permanente;



**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído, com aprovação técnica dos projetos, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, inclusive de **reanálise de projetos quanto a alteração do número imóvel**, documentos necessários à instrução do procedimento administrativo, memoriais e levantamentos topográficos aprovados e sendo possível o atendimento;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação dos lotes identificados como de números **07, 08 e 09 da quadra nº09**, Bairro São João, nesta cidade, localizados na Rua Adolfo Siqueira, nº **1.385**, respectivamente cada um com as áreas de **406,00m<sup>2</sup>, 416,30m<sup>2</sup> e 415,80m<sup>2</sup>**, matrículas nº **19.707, 19.708 e 19.709**, livro nº2BT, 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de **DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAFAIETE LTDA – EPP, CNPJ nº 10.700.873/0001-60**, representada **CLEIBER AMARILO PEREIRA, CPF Nº 682.698.036-34**.

**Art.2º.** Após a unificação das áreas dos três lotes, o imóvel localizado na Rua Adolfo Siqueira, nº **1.385**, Bairro São João, em Conselheiro Lafaiete/MG, com a área de **1.238,10m<sup>2</sup>**, será identificado conforme levantamento topográfico, memorial descritivo e confrontações definidas nos termos do procedimento administrativo e que foram aprovados pela municipalidade, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art.3º.** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

**Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto municipal nº413, de 25 de março de 2019.

Conselheiro Lafaiete, 08 de janeiro de 2024.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador

**Fabiano Luís Rodrigues Zebral**  
Subprocurador